## LEI Nº 1.731, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

"Homologa Convênio celebrado com Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB- MG, concede à mesma Companhia isenção tributária. Revoga Lei Municipal nº 1.727, de 12 de Fevereiro de 2010, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 14 de dezembro de 2009, entre o Município de Perdizes e Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 50 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular – PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Perdizes/MG.

- Art. 2°. Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.
- Art. 3°. Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.
- Art. 4°. A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.
- Art. 5°. Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre a construção das habitações.
- Art. 6°. A isenção do ISSQN, referida no art. 5° desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG, relativa a construção das unidades habitacionais.

Art. 7°. Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção, e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8°. Fica revogada a Lei Municipal n° 1.727, de 12 de Fevereiro de 2010.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

Perdizes(MG), 19 de Março de 2010.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal